



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

**Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024**

**PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER - PINCEL 2024**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS ITABERABA, nomeada pela Portaria nº 279, de 18 de março de 2022, publicada no DOU em 21 de março de 2022, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as atribuições delegadas pela Portaria Normativa nº 13/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11 de março de 2022, e suas alterações, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e pela Resolução nº 1/2019 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para a seleção prioritária de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL), exercício 2024.

## **1 DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

**1.1** O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL visa propiciar aos(as) estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.

**1.2** Observadas as especificidades do *Campus Itaberaba* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, dentro de cada exercício, o PINCEL contemplará os seguintes benefícios:

**1.2.1** Auxílio Participação em Atividades Esportivas: tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de estudantes do IF Baiano em atividades desportivas.

**1.2.1.1** Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.

**1.2.1.2** Somente será apoiada a participação de estudantes em atividades esportivas na condição de atletas competidores.

**1.2.1.3** Não será concedido auxílio à participação de estudantes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

**1.2.1.4** O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I- Formação desportiva;

- II- Equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;
- III- Despesas com alimentação;
- IV- Passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o erário;
- V- Diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- VI- Taxa de inscrição em evento desportivo;
- VII- Compra de materiais.

**1.2.1.5** O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

**1.2.2** Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais: tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro à participação e realização de eventos dessa natureza.

**1.2.2.1** O apoio financeiro só será concedido a estudantes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializados com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos *Campi* e com a comunidade externa.

**1.2.2.2** Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando à participação dos estudantes em atividades, tais como:

- I- Cinema;
- II- Teatro;
- III- Museus;
- IV- Mostras;
- V- Concertos;
- VI- Feiras;
- VII- Outras atividades correlatas.

**1.2.2.3** A participação de estudantes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada às disciplinas dos cursos do IF Baiano, aos quais o estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

**1.2.2.4** O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- I- Passagens Terrestres ou Passagens Aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;
- II- Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- III- Despesas referentes à alimentação;
- IV- Ingresso de atividade artística e cultural;

V- Formação artística e cultural;

VI- Equipamentos artísticos individuais e/ou coletivos;

VII- Compra de materiais.

**1.2.2.5** O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

## **2 DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**2.1** O *Campus* Itaberaba reservou um valor total correspondente a aproximadamente 4% (quatro por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender o PINCEL, conforme planejamento e/ou demandas apresentadas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL.

## **3 DOS VALORES DOS AUXÍLIOS**

**3.1** Os valores do custeio de despesas praticados no âmbito do PINCEL, para as atividades e os eventos em território nacional, foram regulamentados pela Portaria 91/2023 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 23 de março de 2023 e serão estabelecidos conforme Quadro 1, considerando as especificidades e a disponibilidade orçamentária, referente à Assistência Estudantil.

**3.2** Para as despesas com alimentação serão consideradas as características da atividade/do evento, observando-se a quantidade de dias e refeições necessárias ao estudante.

**3.3** Nas expensas com hospedagem devem ser analisadas as particularidades do evento e quantidade de dias.

**3.4** Nas despesas de deslocamento com transporte terrestre e aéreo serão consideradas as passagens e bilhetes de valor convencional ou de tarifa econômica ou promocional.

**Quadro 1.** Valores dos Auxílios:

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Deslocamento para Brasília</b>	<b>Deslocamento para outras capitais</b>	<b>Demais Deslocamentos</b>
Passagens aéreas	100%	100%	100%
Passagens terrestres	100%	100%	100%
Hospedagem	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/ por dia
Alimentação	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia
Taxa de inscrição/ ingresso	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Compra de Materiais	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Formação desportiva ou artística e cultural	Até 100%	Até 100%	Até 100%

Equipamentos	Até 100%	Até 100%	Até 100%
--------------	----------	----------	----------

\*Conforme valores praticados no item “D”, da Classificação do Cargo/Emprego/Função do Anexo do Decreto nº 11.117, 1º de Julho de 2022.

**3.5** Quando se tratar de evento em território internacional, caberá ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL o (in)deferimento da solicitação e a definição dos valores a serem disponibilizados, analisadas as particularidades da atividade ou evento, a localidade, o número de requerentes, a disponibilidade orçamentária e outros aspectos que considerar relevantes ao julgamento.

**3.6** A quantia paga aos estudantes para custeio de despesas com alimentação e hospedagem deve corresponder a 24% (vinte e quatro por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, do valor da indenização de diárias recebidas pelos servidores públicos federais, no País, referente aos “demais cargos, empregos e funções” – conforme o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2023. Na aplicação desse percentual, serão observadas as cidades de deslocamentos e os valores correspondentes. Em caso de substituição do Decreto, levar-se-á em consideração o documento que estiver em vigor.

#### **4 DOS PRÉ-REQUISITOS E DA SELEÇÃO**

**4.1** Para participar do PINCEL, o estudante deverá:

- I- Estar matriculado e com frequência regular mínima de 75%, tendo como referência o mês anterior ao pedido do auxílio, em curso ofertado pelo Campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EaD ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico;
- II- Possuir renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo e meio vigente e estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente.

**4.2** Na inscrição de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica deverão ser apresentadas a certidão/comprovante de cadastramento do CADÚNICO (<https://cadunico.dataprev.gov.br/>), declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade, para o estudante de comunidades tradicionais, podendo ser entregue no momento da entrevista social, receituários médicos, relatório/laudo médico e outros (para fins de comprovação de existência de doença crônica ou deficiência do estudante e/ou pessoa da família), em caráter opcional e comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), caso possua.

**4.3** A análise da vulnerabilidade socioeconômica ocorrerá por meio de alguns indicadores como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar *per capita*, ingresso mediante sistema de cotas, origem escolar, composição familiar, estudante de comunidade tradicional, estudante autodeclarado preto/pardo, existência de idoso e criança de até 05 (cinco) anos de idade na família, doença do estudante e de pessoa da família que impacta na dinâmica familiar, estudante e pessoa da família com deficiência, participação em programas sociais, família monoparental feminina, família que vive da agricultura familiar e outras informações obtidas em entrevista social, podendo ser realizada visita domiciliar, caso necessário. O Barema (Anexo III) vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social.

**4.4.** Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica poderão ser convocados para entrevista social a critério do(a) Assistente Social.

#### **5 DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

**5.1** Os pedidos poderão ser solicitados através do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, mediante o endereço eletrônico: <https://suap.ifbaiano.edu.br> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data de início da atividade.

**5.1.1** Quando a data limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;

**5.2** O estudante deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado no SUAP, anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:

- I- justificativa da solicitação do professor treinador/orientador recomendando a participação no evento;
- II- convite ou folder ou propaganda impressa ou digital do evento, com a programação, data, local e descrição, com informação sobre o valor da taxa de inscrição ou ingresso (se houver);
- III- pelo menos 03 (três) cotações de passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor;
- IV- pelo menos 03 (três) cotações do(s) produto(s), quando se tratar de equipamentos desportivos ou compra de materiais;
- V- termo de compromisso (Anexo IV), em concordância com os termos deste Programa, assinado pelo estudante maior de 18 anos de idade ou responsável legal, se menor de 18 anos;
- VI- dados bancários do solicitante para fins de pagamento da concessão.

**5.2.1** A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

## **6 DO JULGAMENTO**

**6.1** A análise do pedido de auxílio será realizada pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) com base nas informações apresentadas e na Ficha de Avaliação (Anexos I e II), que avaliará o mérito da atividade e o interesse institucional, decidindo pela denegação, liberação parcial ou total, tendo como parâmetros:

- I- A natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;
- II- A relevância atribuída à participação do estudante na representação do IF Baiano.

**6.2** Em caso do número de solicitações realizadas na mesma data ultrapassar a disponibilidade orçamentária, os critérios abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:

- I- Não ter sido contemplado com outro auxílio no âmbito do PINCEL no ano corrente;
- II- Ter sido contemplado menos vezes no âmbito do PINCEL no ano corrente;
- III- Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- IV- Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- V- Não ter sido contemplado com outra bolsa ou auxílio de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico.

**6.3** Para ser contemplado pelo PINCEL, o estudante não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no

Instituto.

## **7 DOS RESULTADOS**

**7.1** As respostas às solicitações dos auxílios serão divulgadas através de meio(s) de comunicação estabelecido(s) pelo *Campus* em até 15 (quinze) dias corridos após a formalização do pedido.

## **8 DOS RECURSOS**

**8.1** O estudante poderá interpor recurso, através do e-mail [ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br](mailto:ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br) em até 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado.

**8.2** Nas interposições via e-mail, deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PINCEL", indicando nome do estudante, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

**8.3** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

**8.4** Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no presente Edital, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

## **9 DO PAGAMENTO**

**9.1** A liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:

- I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;
- II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

**9.2** Não serão aceitas contas:

- I. Com mais de um titular (conjunta);
- II. Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

**9.3** É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do pagamento.

**9.4** Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *Campus*.

**9.5** É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

## **10 DA IMPLEMENTAÇÃO**

**10.1** A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL) ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## **11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** O estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na devolução do mesmo, salvo os casos justificados ficando a critério do NCEL estabelecer um novo prazo.

**11.2** O estudante ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.

**11.3** Os serviços que não puderem ser comprovados deverão ser devidamente justificados.

**11.4** Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do beneficiário do auxílio e conter, obrigatoriamente, data de emissão e descrição detalhada do serviço adquirido.

**11.5** Caso a prestação de contas seja rejeitada pelo NCEL, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao beneficiário apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias corridos a contar da data em que o mesmo for notificado formalmente.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO**

**12.1** O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir de sua publicação.

**12.2** Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: [ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br](mailto:ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br)

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

**13.2** As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações ou documentos entregues, poderão ser dirigidas ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL), a qualquer tempo.

**13.3** A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.4** Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: [ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br](mailto:ncel@itaberaba.ifbaiano.edu.br)

**13.5** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) e, se, necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus Itaberaba*

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024

## ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO ATIVIDADE DESPORTIVA

**Número de Inscrição:**

Escala de Avaliação				
1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo.	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

( ) 5   ( ) 4   ( ) 3   ( ) 2   ( ) 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

( ) 5 ( ) 4 ( ) 3 ( ) 2 ( ) 1

## PARECER CONCLUSIVO

(Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

( ) Concessão integral do auxílio.

( ) Concessão parcial do auxílio - Valor a ser disponibilizado R\$: \_\_\_\_\_

( ) Não concessão do auxílio.

Assinatura do(a) responsável pela avaliação/parecer



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus Itaberaba*

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024

## ANEXO II - FICHA DE AVALIAÇÃO (ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS)

**Número de Inscrição:**

Escala de Avaliação				
1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo.	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

( ) 5 ( ) 4 ( ) 3 ( ) 2 ( ) 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

( ) 5 ( ) 4 ( ) 3 ( ) 2 ( ) 1

## PARECER CONCLUSIVO

(Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

( ) Concessão integral do auxílio.

( ) Concessão parcial do auxílio - Valor a ser disponibilizado R\$: \_\_\_\_\_

( ) Não concessão do auxílio.

Assinatura do(a) responsável pela avaliação/parecer



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus Itaberaba*

Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024

**ANEXO III - BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SOCIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL**

Aspecto Social	Informação	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Renda Familiar Per Capita	Até R\$ 105,00	15	15	
	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12		
	Entre R\$ 210,00 até R\$ 606,00	7		
	Acima de R\$ 606,00	2		
Origem Escolar	Pública	1	1	
	Privada	0		
Ingresso mediante sistema de cotas	Sim	2	2	
	Não	0		
Composição Familiar	Acima de 7 membros	5	5	
	De 4 a 6 membros	3		
	De 2 a 3 membros	1		
	1 membro	0		
Família Monoparental Feminina*	Sim	2	2	
	Não	0		
Doença do Estudante que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2	2	
	Pouco impacto	1		
	Não se aplica	0		
Doença em Pessoa da Família que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2	2	
	Pouco impacto	1		
	Não se aplica	0		
Estudante com Deficiência	Sim	1	1	
	Não	0		
Pessoa da Família com Deficiência	Sim (acima de 1)	2	2	
	Sim (até 1)	1		
	Não se aplica	0		
Participação em Programas Sociais	Sim	1	1	
	Não	0		
Família vive da agricultura familiar	Sim	2	2	
	Não	0		
Estudante de comunidade tradicional	Sim	1	1	
	Não	0		
Estudante autodeclarado preto/pardo	Sim	1	1	
	Não	0		
Possui idoso com 60 anos ou mais na família	Sim	1	1	
	Não	0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da	Sim	1	1	

inscrição	Não	0		
Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no barema.	Até 5,0	5	
<b>Total Geral</b>			<b>44</b>	

\*Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano **Campus Itaberaba**

**Edital 19/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de agosto de 2024**

**ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os devidos fins que eu,  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade), domiciliado (a) em \_\_\_\_\_  
(endereço), portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), estudante  
devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_ (nome do curso)  
ingressante no ano de \_\_\_\_\_, com Matrícula nº. \_\_\_\_\_ no Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus ITABERABA tenho ciência dos critérios para participação no  
Programa de Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o  
auxílio recebido exclusivamente para o fim proposto para o mesmo no Edital do PINCEL e, a respeitar todas as  
condições previstas neste último e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que estou  
matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e **OBRIGO-ME** a  
devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. Ocorrência de depósitos indevidos;
2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PINCEL.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário (a), implicará  
no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos  
em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo  
IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Itaberaba-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ozenice Silva dos Santos, Diretora Geral Campus Itaberaba - Portaria nº 279, de 18/03/2022, DOU em 21/03/2022 - CD2 - ITB-DG** em 27/08/2024  
17:22:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 586102  
**Verificador:** c437cb6772  
**Código de**  
**Autenticação:**

